

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

**CONTRATO Nº 001.13.09.2021**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E A EMPRESA M A SOUZA MACHADO-ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89**, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, **Dra. Dayane da Silva Lima**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 785.213.002-04, residente e domiciliada na Rua dos mundurucus 1932, condomínio Villa Dei Fiori, apartamento 801- Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém-PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M A SOUZA MACHADO-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.109.573/0001-81, com endereço na, Rodovia PA 151, Km 08, SN, Vila da Paz, Curupere Mirim, Bairro – Vila de Curuperizinho, Cidade – Aباetetuba, Estado – Pará, CEP 68.440-000, e-mail [celmachado@outlook.com](mailto:celmachado@outlook.com), neste ato, representado pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO SOUZA MACHADO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 145.541.602-97, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, S/N, Condomínio Green Ville II, Rua Versailles, n.º 2, Bairro – Parque Verde, Cidade – Belém, Estado – Pará, CEP 66.635-110, e-mail [direcao@primorcontabilidade.com.br](mailto:direcao@primorcontabilidade.com.br), doravante denominado por **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio do **Pregão Eletrônico SRP n.º 013/2021-SESAU/PMA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 922/2021-SESAU** e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de procedimento de **inexigibilidade de licitação nº6/2021-002 - SESAU**, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de alimentação preparada (quentinhas), coffee break, lanches, sucos e refrigerantes pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Refeição	277.860 unidades
2	Lanche, tipo sanduiche	65.940 unidades

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
3	Coffee break	3.960 unidades
4	Água mineral	367.560 unidades
5	Refrigerantes ou sucos	89.580 unidades

**Parágrafo Primeiro:** Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução n° 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

**Parágrafo segundo:** As especificações e quantitativos sobre proteína, tipo de corte, exemplos de preparação e frequência, bem como a composição de cada refeição constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:** O valor total estimado do contrato é de **R\$5.659.125,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e cento e vinte e cinco reais)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos materiais e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com as legislações pertinentes e valores descritos no Edital e no Termo de Referência;

**Parágrafo Segundo:** O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal válida e Recibo, nos termos da legislação vigente, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente do Contratado, velando como recibo o comprovante de depósito;

**Parágrafo Terceiro:** O vencimento do documento fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto do credenciamento, e não da emissão do mesmo;

**Parágrafo Quarto:** Deverão constar no documento fiscal o n° do processo de credenciamento, bem como, número da conta corrente e agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental;

**Parágrafo Quinto:** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos;

**Parágrafo Sexto:** A Contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

cláusulas contratuais;

**Parágrafo Sétimo:** Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto;

**Parágrafo Oitavo:** Serão recebidos, apenas e exclusivamente, os alimentos condizentes com as solicitações e registrados nas respectivas atas.

**Parágrafo Nono:** As despesas decorrentes das contratações previstas no edital serão cobertas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua;

**Parágrafo Décimo:** As embalagens de modo geral devem ser resistentes e conferir proteção ao produto;

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por responsável, e certidões de comprovação e regularidade fiscal;

**Parágrafo Décimo Segundo:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços executados por cada prestador contratado, após emissão de recibo e nota fiscal devidamente atestada e finalmente visado pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL**

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, podendo ser revisto pela administração por oportunidade e conveniência,

**Parágrafo Segundo:** Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUINTA- DO FORNECIMENTO:**

**Parágrafo Primeiro:** É vedado ao CONTRATADO recusar o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades superiores aos estabelecidos neste contrato;

**Parágrafo Segundo:** O fornecimento será de segunda a domingo (conforme necessidade), nos locais indicados conforme orientação do responsável pelo recebimento, bem como os pedidos serão feitos em horário não padronizado, tendo o CONTRATADO o prazo de 02 (duas) horas para entregar a refeição.

**CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS E VALIDADES DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:**

**Parágrafo Primeiro:** Todos os produtos deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses, contados

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

a partir da data de entrega definitiva do material, presente na embalagem, obrigando o fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, caso se constate, nesse período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes da devolução e nova entrega.

**Parágrafo Segundo:** O prazo de validade dos produtos obedecerá a legislação vigente em vigor, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação.

**Parágrafo Terceiro:** A justificativa para a estipulação dos prazos de garantia e validade citados nos parágrafos anteriores tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como, a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.302.0001.2.291, 10.301.0001.2.073, 10.302.0001.2.083, 10.122.0021.2.041, 10.305.0001.2.097, 10.304.0001.2.096, 10.305.0001.2.095, 10.302.0001.2.085, 10.302.0001.2.082

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.27

**FONTE:** 12140000, 12110000, 12140000

**VALOR DO CONTRATO: R\$5.659.125,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e cento e vinte e cinco reais)**

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e as constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**II – COMPETE À CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- b) Efetuar a entrega do objeto do contrato em perfeitas condições, conforme o Termo de Referência e orientação do responsável pelo recebimento;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas;
- d) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Contratante;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

- e) Permitir a fiscalização dos serviços pela Contratante para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato. O Contratado deverá comunicar a Contratante para qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) Comunicar imediatamente e por escrito à Contratante qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco à saúde pública;
- g) Atender as orientações oriundas do Controladoria Geral do Município – CGM quanto a prestação do serviço;
- h) Possuir corpo técnico especializado que dê suporte a execução do contrato nos prazos e condições contidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- i) Notificar o Setor de Controle e Avaliação desta Secretaria, caso haja alguma alteração contratual num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da alteração;
- j) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscais e parafiscais;
- l) Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso à instituição para o exercício do seu poder de fiscalização;
- m) Os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

**CLÁSULA NONA- COMPETE A CONTRATANTE:**

- a) Efetuar com pontualidade os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- c) A Secretaria Municipal de Saúde designará um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.
- d) Cumprir os dispositivos constantes neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESAU/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

**Parágrafo Primeiro:** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Segundo:** A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Terceiro:** Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto:** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomece a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Quinto:** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

**Parágrafo Sexto:** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Sétimo:** O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) dos eu valor total.

**Parágrafo Oitavo:** As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Parágrafo Nono:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**Parágrafo Decimo:** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Decimo-primeiro:** A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:** O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 922/2021-SESAU, que contém o procedimento de **Pregão Eletrônico SRP n.º 013/2021-SESAU/PMA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS:** A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público,


**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 13 de setembro de 2021.

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**  
**DAYANE DA SILVA LIMA**  
**CONTRATANTE**

  
**M A SOUZA MACHADO-ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1-

  
CPF/MF nº 06703514291

2- Wesley Monteiro de Oliveira

CPF/MF nº 021.096.522-55

